



LEI Nº 011/PMP/2021

CERTIFICO que publiquei o presente Instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 02, 07, 2021

DE 01 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta Dispositivos da Lei nº 040/PMP/2010, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei nº 040/PMP/2010, passa a vigorar acrescido com os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, contendo a seguinte redação:

Art. 2º - *Como estímulo a indústria, comércio e serviço.*

(...)

§ 5º - *Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parceria com indústrias e ou comércios por meio de termo de colaboração ou de fomento, visando à transferência de recursos financeiros;*

§ 6º - *Para todo Termo de Colaboração ou de Fomento a ser celebrado, será elaborado Plano de Trabalho, estabelecendo:*

I - *Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;*

II - *Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*

III - *Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*

§ 7º - *Os valores referentes às transferências de recursos financeiros ficam estipulados como valor máximo de até R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);*

§ 8º - *Para seleção das indústrias e ou comércios será realizado chamamento público, buscando garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

§ 9º - *A indústria e ou comércio beneficiada com a transferência de recursos financeiros, deverá encaminhar ao Município prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.*



Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 040/PMP/2010, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Julho de 2021.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-